## ESTADO DE SANTA CATARINA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

LEI ACM № 103/94.

"CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO CARLOS MATTIELLO - Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação em vigor; FAZ SABER a todos os habitantes deste Municipio, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o reajuste de Vencimentos dos Servidores Municipais de Lajeado Grande, no percentual de 17% (dezessete por cento).

Art. 2º - O reajuste de que trata o artigo primeiro, será aplicado sobre o Vencimento percebido pelo Servidor em Novembro de 1994.

Art. 3º - O reajuste concedido pela presente Lei, integrara o Vencimento do mês de Dezembro de 1994.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de Dezembro de 1994.

Gabinete do Prefeito, 19 de Dezembro de 1994.

ANTONIO CARLOS MATTIELLO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra e local de costume.

